



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2153**

**Ji-Paraná (RO), 17 de setembro de 2015**

### SUMÁRIO

**DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01**  
**DECRETOS.....PÁG. 02**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....PÁG. 06**  
**PORTARIAS.....PÁG. 07**  
**CANCELAMENTO DA LICENÇA.....PÁG. 07**

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO N. 1-12218/2015

**INTERESSADO:** SEMED  
**ASSUNTO:** Repasse Financeiro de Recursos do FNDE/PNAEF, em favor da APP Nova Aliança  
 À Secretaria Municipal de Administração  
**Sr. Jair Eugênio Marinho**

Senhor Secretário,  
 Trata-se de solicitação de repasses de recursos financeiros oriundos do Programa Mais Educação, para as Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Diante do estabelecido na Lei Municipal nº 1201/03, Lei Federal nº 11947/09, bem como nas Resoluções do FNDE nº 67/2009 e nº 26/2013, e com base no Parecer Jurídico nº 1434/PGM/PMJP/2015:  
**AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP Nova Aliança**, no montante de **RS 5.328,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N. 1-12219/2015

**INTERESSADO:** SEMED  
**ASSUNTO:** Repasse Financeiro de Recursos do FNDE/PNAEF, em favor da APP Pérola  
 À Secretaria Municipal de Administração  
**Sr. Jair Eugênio Marinho**

Senhor Secretário,  
 Trata-se de solicitação de repasses de recursos financeiros oriundos do Programa Mais Educação, para as Unidades Escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.

Diante do estabelecido na Lei Municipal nº 1201/03, Lei Federal nº 11947/09, bem como nas Resoluções do FNDE nº 67/2009 e nº 26/2013, e com base no Parecer Jurídico nº 1435/PGM/PMJP/2015:  
**AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP Pérola**, no montante de **RS 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N. 1-12221/2015

**INTERESSADO:** SEMED  
**ASSUNTO:** Repasse Financeiro de Recursos do FNDE/PNAEF, em favor da APP Irineu Antonio Dresh  
 À Secretaria Municipal de Administração  
**Sr. Jair Eugênio Marinho**

Senhor Secretário,  
 Trata-se de solicitação de repasses de recursos financeiros oriundos do Programa Mais Educação, para as Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Diante do estabelecido na Lei Municipal nº 1201/03, Lei Federal nº 11947/09, bem como nas Resoluções do FNDE nº 67/2009 e nº 26/2013, e com base no Parecer Jurídico nº 1433/PGM/PMJP/2015:

**AUTORIZO** o repasse financeiro à **APP Irineu Antonio Dresh**, no montante de **RS 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N. 1-6559/2014 – Volume I e II

**INTERESSADO:** SEMED  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para implantação compacta de tratamento de esgoto da Escola Jamil Vilas Boas  
 Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo ao Contrato n. 070/PGM/PMJP/2014, celebrado com a empresa SRTT LTDA - ME, cujo objeto consiste na implantação compacta de tratamento de esgoto da Escola Jamil Vilas Boas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1414/PGM/PMJP/2015, concluindo ao final pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a prorrogação de prazo ao Contrato n. 070/PGM/PMJP/2014, **por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 23/09/2015.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N.º 1-10398/2015

**INTERESSADA:** SEMAS  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (óleo térmico para aplicação na usina de asfalto)  
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (óleo térmico para aplicação na usina de asfalto), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N.º 1-10710/2015

**INTERESSADA:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo  
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N.º 1-12361/2015

**INTERESSADA:** SEMAD  
**ASSUNTO:** Aquisição de material expediente  
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N.º 1-15803/2014

**INTERESSADA:** SEMAS  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo  
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (copa e conzinha), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N.º 1-15803/2014

**INTERESSADA:** SEMAS  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo  
 Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (copa e conzinha), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N. 1-5235/2015

**INTERESSADO:** SEMUSA  
**ASSUNTO:** Aquisição de material permanente – Punitivo

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo era a aquisição de microcomputadores para suprir as suas necessidades.  
 Às fls. 188, consta informação de que a empresa vencedora do certame não entregou os produtos.  
 Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município concluiu ao final do Parecer Jurídico n. 1221/PGM/PMJP/2015, pela abertura do competente procedimento punitivo contra a empresa por descumprimento contratual.  
 Em consulta a Comissão Permanente de Licitação, nos fora informado da impossibilidade de convocar empresa remanescente.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **DETERMINO** a instauração de Processo Punitivo em desfavor da empresa **TEXAS INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA**.

À PGM para as providências de praxe.

Publique-se.  
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

#### PROCESSO N. 1-10279/2015

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (marmitas)  
 À Comissão Permanente de Licitação  
**Dr. Jackson Junior de Souza**

Senhor Presidente,  
**AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Preço*, na forma *Eletrônica objetivando a formação de Registro de Preço*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-10905/2015**

INTERESSADA: SEMFAZ

**ASSUNTO:** Pagamento de taxa de inscrição para servidores

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado para o pagamento de taxa de inscrição, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** que a CPL adote o procedimento de *Inexigibilidade de Licitação*, para realização do feito.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 1-11484/2015**

INTERESSADA: SEMOSP

**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (peças e escovas para caminhão varredor e coletor), visando assim, suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação, fundamenta a sua solicitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em razão do valor apurado pela Controladoria Geral Preço estar dentro do limite permitido no dispositivo mencionado.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTO-RIZO** que a CPL adote o procedimento de *Dispensa de Licitação*.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-11939/2015; 1-10075/2015**

INTERESSADO: SEMED

**ASSUNTO:** Aquisição de peças

À Comissão Permanente de Licitação

Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na aquisição de material de consumo (peças para veículos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão Presencial*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-11936/2015**

INTERESSADO: SEMED

**ASSUNTO:** Processo estimativo em favor do INMETRO**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 1417/PGM/2015, os quais adoto como razões para decidir.

**RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8666/93.

**ADJUDICO** o objeto do presente processo em favor do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no **valor total estimado** de **R\$ 2.235,00 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais)**.

À **SEMAD** para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Ji-Paraná, 15 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-11349/2015**

INTERESSADO: SEMED

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva e fornecimento de peças, marca Agrale, durante o período de garantia técnica

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Com base na manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 1453/PGM/PMJP/2015, que não opôs óbice ao procedimento.

**RATIFICO O TERMO DE DISPENSA N. 149/CPL/PMJP/RO/2015**, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/93.

**ADJUDICO** o objeto do presente processo em favor da **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA**, no valor total de **R\$ 6.748,08 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.  
À **SEMAD**, para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 16 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO N. 1-11934/2015**

INTERESSADO: SEMED

**ASSUNTO:** Processo estimativo em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 1405/PGM/2015, os quais adoto como razões para decidir.

**RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8666/93.

**ADJUDICO** o objeto do presente processo em favor do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no **valor total estimado** de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

À **SEMAD** para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 5189/GAB/PM/JP/2015**  
15 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não por competência, dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes e perdas do Município de Ji-Paraná conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Normas Brasileiras Aplicadas a Contabilidade Pública – NBCASP e dá outras providências.*

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a missão da Administração Municipal inclui otimizar os benefícios propiciados à sociedade, gerindo com eficiência e eficácia os recursos adquiridos e consumidos no cumprimento de suas atribuições;

Considerando a necessidade de estruturar os serviços contábeis de forma a elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação; Considerando a necessidade de divulgar critérios e metodologia apropriada para reconhecimento, mensuração, registro, apuração, dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas adequando-os aos dispositivos legais vigentes e aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

DECRETA:

Art. 1º Os créditos tributários do município decorrem da norma contida no artigo 30 da Constituição Federal, que lhe assegura o poder-dever de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, cujos fatos geradores estão tipificados na Lei Municipal nº 1139/2001.

Parágrafo Único. Os créditos de natureza tributária serão registrados com base em política contábil adotada para o reconhecimento de variação patrimonial aumentativa de transações com contraprestação, na forma determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e neste Decreto.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, os procedimentos contábeis alcançarão as seguintes espécies tributárias:

I - Impostos:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN.

II - Taxas:

- em função do poder de polícia;
- em função da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ou posto à sua disposição do contribuinte.

III - Contribuições:

- Contribuição de Melhoria;
- Contribuição sobre Iluminação Pública.

Art. 3º O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários terão por base os atos e as atividades realizados pelas unidades que compõem a Secretaria de Fazenda do Município, de acordo com as atribuições constante na Legislação Municipal em vigor e neste Decreto.

Parágrafo Único. São funções da Administração Fiscal:



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
Prefeito

**Marcito Pinto**  
Vice-Prefeito

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretário Municipal de Planejamento

**José Antônio Cisonetti**  
Chefe de Gabinete

**Leni Matias**  
Procuradoria Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria Geral do Município

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretaria Municipal de Administração

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Waldecir José Gonçalves**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Leni Matias**  
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Cláudia Regina Abreu**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Custódio Pereira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Carlos Magno Ramos**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Selo Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello**  
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Arislândio Borges Saraiva**  
Secretaria Municipal de Governo

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

I - cadastramento;  
 II - lançamento;  
 III - cobrança;  
 IV - restituição;  
 V - fiscalização;  
 VI - sanções por infrações à lei tributária municipal;  
 VII - adoção de medidas de prevenção e repressão a fraudes;  
 VIII - elaboração de livros e documentos que devem ser utilizados e preenchidos, obrigatoriamente, pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento dos tributos.

Art. 4º Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação, na forma determinada na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º O reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos créditos tributários serão feitos através do *lançamento*, entendido este como o “procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível”, conforme determinado no artigo 142 do Código Tributário Nacional - CTN.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela iniciativa dos lançamentos contábeis dos créditos de natureza tributária, desde a efetivação até o momento da inscrição propriamente dita em Dívida Ativa, é dos setores de tributação da Secretaria Municipal de Fazenda.  
 Art. 6º O lançamento será processado de duas formas:

I - *por homologação* – para reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, quando o lançamento será efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, na forma prevista no art. 147 do CTN;

II - *de ofício* – para reconhecer, mensurar e evidenciar os créditos tributários decorrentes:

- a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;
- c) das Taxas;
- d) da Contribuição de Melhoria, e;
- e) da Contribuição Sobre Iluminação Pública - COSIP.

Art. 7º Além dos casos determinados no artigo 149 do Código Tributário Nacional – CTN, será também lançado *de ofício* o valor apurado em cada auto de infração decorrente de diferença ocorrida entre o valor declarado pelo sujeito passivo, ou terceiro, e aquele apurado pelos órgãos próprios da Administração Tributária, relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS. Da mesma forma serão processados os valores relativos a penalidades impostas aos contribuintes em decorrência da violação de normas jurídicas de natureza tributária.

Art. 8º Toda infração à legislação tributária será apurada e formalizada através de auto de infração, que servirá de base para instauração do respectivo processo administrativo de cobrança e adequada mensuração do valor do crédito.

Art. 9º A evidenciação dos créditos tributários será efetivada nos prazos previstos no Código Tributário Municipal para cada espécie tributária, observando sempre o *lançamento*, na forma determinada nas normas constantes na legislação e neste Decreto.

Art. 10. No caso dos tributos lançados *de ofício*, o reconhecimento do respectivo crédito será registrado em conta contábil do ativo no momento em que a atividade administrativa do lançamento determinar com segurança o valor, sendo que somente na arrecadação do tributo ocorrerá a baixa do ativo, contra o montante do recurso que ingressou na caixa da Fazenda Pública.

Art. 11. Para fins de registro do crédito, será observado sempre o *lançamento*, especialmente para as modalidades *de ofício* e por declaração.

Art. 12. Haverá integração entre os módulos do Sistema Integrado de Arrecadação – SIA, de forma que a ocorrência do fato gerador do tributo no lançamento por homologação promoverá automaticamente o registro do crédito e, no momento da arrecadação, a baixa respectiva.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá a integração do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA com o Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI, para o registro tempestivo e confiável das informações.

Art. 13. No caso dos demais tributos cujos lançamentos não permitam ao Município dispor da informação do momento da ocorrência do fato gerador, o registro da variação patrimonial aumentativa ocorrerá na arrecadação, sendo, adicionalmente, realizados ajustes periódicos nos créditos tributários a receber.

Art. 14. O reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos decorrentes da Contribuição Para a Iluminação Pública (COSIP) será feita com observância do seguinte:

I - o cadastro dos contribuintes será o mesmo utilizado pela ELETROBRAS/RO para controle de consumidores de energia elétrica na área de

competência do Município;

II - a ELETROBRAS/RO, fará o lançamento da contribuição e a respectiva notificação aos contribuintes, informando a Prefeitura sobre os valores lançados e a receber;

III - ao fim de cada mês, a ELETROBRAS/RO informará os valores efetivamente recebidos e o saldo a receber para fins de contabilização.

Art. 15. Se o Município receber algum recurso financeiro antes de um evento tributável, será feito o respectivo registro no passivo e no ativo da unidade contábil, na proporção do montante equivalente àquele recebido, no momento do recebimento antecipado.

Art. 16. Pelo recebimento adiantado de eventual recurso pelo substituto tributário, será feito o registro respectivo do ingresso no ativo, tendo como contrapartida um passivo de variação patrimonial aumentativa antecipada.

Art. 17. O Sistema de Contabilidade Pública Integrada, no momento em que processar a liquidação de despesa relativa a serviços cujo fato gerador do Imposto Sobre Serviço – ISS seja de competência do município de Ji-Paraná-RO, fará a retenção do valor devido em decorrência desse tributo, tendo por base as disposições contidas no Código Tributário do Município e neste Decreto.

Seção I  
 Do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Créditos Não Tributários

Art. 18. Os créditos de natureza não tributária serão registrados com base em política contábil adotada para o reconhecimento de variação patrimonial aumentativa de transações sem contraprestação, na forma determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e neste Decreto.

Art. 19. A responsabilidade pela iniciativa dos lançamentos contábeis dos créditos de natureza não tributária, desde a efetivação até o momento da inscrição propriamente dita em Dívida Ativa, é dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento, fiscalização e aplicação das penalidades respectivas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Art. 20. O envio dos valores, pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades, para fins de inscrição em dívida ativa na Procuradoria Geral do Município, é tratado como uma transferência de gestão de créditos.

Parágrafo Único. São da responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, os procedimentos relativos ao contencioso administrativo e judicial dos valores relativos a créditos de natureza não tributária.

Art. 21. Os créditos não tributários são:

I - Decorrentes da aplicação de penalidades no exercício do poder de polícia por:

- a) infrações ao Código de Posturas do Município, controladas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;
- b) infrações às normas de Saúde Pública, controladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Provenientes da fruição do patrimônio municipal:  
 a) pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa pública e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas;

- b) pelo uso de bens públicos;
- c) pela participação societária.

Art. 22. Os créditos decorrentes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município, em caráter de empresa pública e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas e pelo uso de bens públicos serão cobrados na forma de *preço público* determinada no Código Tributário Municipal.

Art. 23. Em cada caso concreto, o reconhecimento, mensuração e evidenciação do crédito decorrente de *preço público* serão efetivadas com obediência às disposições constantes no Código Tributário do Município concernentes ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, domicílio, fiscalização, obrigações acessórias dos usuários, penalidades, processo administrativo fiscal e dívida ativa.

Seção II  
 Do Reconhecimento dos Créditos Face ao Relacionamento dos Regimes

Art. 24. O reconhecimento dos créditos de natureza tributária e não tributária tomará por base o relacionamento existente entre o regime orçamentário e o regime patrimonial, de forma a evidenciar o impacto promovido no patrimônio do Município, tendo por base o momento da ocorrência do fato ou ato que lhes deu origem, observando-se os princípios da competência e da oportunidade.

Art. 25. Ocorrido efetivamente o fato ou ato que deu origem ao crédito, a unidade responsável cumprirá imediatamente os procedimentos legais para sua efetiva escrituração e cobrança, procedendo inclusive ao respectivo registro contábil do direito a receber em decorrência da contrapartida da variação patrimonial aumentativa, observando o seguinte:

I - o reconhecimento da receita orçamentária ocorrerá no momento da efetiva arrecadação, mas o crédito será reconhecido no momento do seu respectivo lançamento, permitindo evidenciar o impacto promovido no patrimônio do Município;

II - o lançamento decorrente de atividade tributária terá por base de com-

petência o momento da ocorrência do fato gerador do respectivo tributo;

III - o lançamento decorrente de crédito não tributário relativos à aplicação de penalidades e infrações aplicadas no exercício do poder de polícia exercido pelo Município terá por base de competência o momento de instauração do respectivo processo administrativo, considerando o documento ou auto que lhe deu causa;

IV - o lançamento decorrente de crédito não tributário relativos à fruição do patrimônio municipal terá por base de competência o momento de assinatura do respectivo ato que o legítima e permite identificar o início da fruição.

Seção III  
 Do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação da Dívida Ativa

Subseção I  
 Disposições Gerais

Art. 26. A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de natureza tributária e não tributária, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, que ficarão evidenciados nas demonstrações contábeis do Município.

Art. 27. Em obediência ao princípio da competência, os créditos a favor da Fazenda Pública serão reconhecidos no exercício a que pertencem, como uma geração de ativo com a correspondente contrapartida de resultado.

Art. 28. A inscrição de créditos em dívida observará o seguinte:

I - o crédito inadimplente que será inscrito em Dívida Ativa é derivado de um crédito anterior que, pelo transcurso do prazo esperado de recebimento, ficou em atraso;

II - a inscrição em Dívida Ativa configura uma transferência de responsabilidade:

a) de cobrança de ativos no contexto da Administração do Município, entre o órgão ou unidade de origem do crédito e o órgão ou unidade competente para inscrição;

III - o procedimento de inscrição de crédito em dívida ativa levará em consideração seus reflexos como variação patrimonial, reconhecidos na dedutibilidade dos créditos a receber, devendo ser feitas as estimativas que envolvam incertezas no recebimento;

IV - para que o ativo expresse uma visão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação do Município, o procedimento de inscrição, em termos contábeis, fará o competente ajuste que mais se adequa à eficiência da ação de cobrança, na forma definida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

V - a competência para apuração dos créditos da Fazenda Pública exigíveis pelo transcurso do prazo de pagamento, anteriormente reconhecidos e não pagos pelos respectivos devedores, é da Procuradoria Geral do Município, caracterizando-se a atividade como ato de controle administrativo de legalidade;

VI - ao Sistema de Contabilidade Pública Integrada - SCPI é reservada a tarefa de sistematizar a escrituração do crédito a receber, bem como daqueles que venham a ser inscritos em Dívida Ativa;

VII - aos órgãos ou unidades responsáveis pelos créditos a serem inscritos em Dívida Ativa compete estabelecer o processo administrativo de reconhecimento da existência e quantificação do crédito a favor da Fazenda Pública, e encaminhá-lo para o órgão ou unidade competente para inscrição, nos prazos definidos em Lei e na forma determinada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - encaminhado o processo administrativo para inscrição em Dívida Ativa, cabe ao órgão competente a apuração da certeza e liquidez do crédito e verificação das condições gerais que permitam proceder à inscrição, sendo que, do resultado dessa análise, será efetivada a inscrição em Dívida Ativa ou rejeitada a inscrição, com consequente devolução do processo à origem.

Art. 29. Qualquer que seja a forma de recebimento de créditos, o fato constituirá em receita orçamentária, prevista especificamente ou não no orçamento do exercício de recebimento.

Parágrafo Único. Ficará registrada em conta contábil distinta a eventual compensação determinada no Código Tributário Nacional e no Código Tributário do Município, não implicando no ingresso de valores ou bens, constituindo fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros.

Subseção II  
 Do Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação da Dívida Ativa Tributária

Art. 30. O reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa do Município serão feitos com observância do seguinte:

I - depois de esgotado o prazo fixado pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, para o pagamento de tributo e multas da competência do Município, efetivamente lançado, e não tendo sido esse efetivamente recebido pela Fazenda Municipal, será efetuada sua inscrição em dívida ativa, visando permitir o impacto provocado no patrimônio.

II - a inscrição do débito tributário, em meios e na forma determinada no Código Tributário do Município e seu Regulamento, serão precedidos da respectiva notificação ao devedor, de forma a torná-lo ciente dos valores, prazos, acréscimos e demais consequências advindas da sua inadimplência

para com a Secretaria Municipal de Fazenda;

III - sendo possível o parcelamento do débito, na forma determinada na legislação que rege a matéria, no instrumento de notificação deverá ser informado ao sujeito passivo devedor da obrigação a possibilidade de tal faculdade, devendo ser ele convocado a comparecer à unidade administrativa competente para a adoção das providências apropriadas;

IV - comparecendo o devedor para exercer a opção pelo eventual parcelamento do débito, deverá ser este discriminado em Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida;

V - se o devedor não for localizado no domicílio constante no cadastro da Fazenda Pública, a notificação será feita por edital em jornal de circulação local;

VI - uma vez assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, será o mesmo devidamente inscrito em dívida ativa, passando os documentos relativos ao procedimento juntados aos respectivos processos administrativos de cobrança;

VII - se os devedores, cujos débitos estejam regularmente inscritos em dívida ativa, não pagarem suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, serão os respectivos processos encaminhados para a Procuradoria Geral Município, para o fim de ajuizamento da respectiva medida judicial cabível.

Art. 31. O registro contábil dos direitos a receber provenientes da inscrição de débitos na dívida ativa do Município será efetuado de forma individualizada, em contas próprias da unidade contábil respectiva, de forma a permitir a evidenciação dos valores principais e respectivos acréscimos e correspondente impacto patrimonial, individualizados ano a ano, tendo por base de competência o ato administrativo que permitiu a escrituração.

Art. 32. Os valores inscritos em dívida ativa, cuja possibilidade real de recebimento tenha sido anulada por força e alcance do instituto jurídico da prescrição, serão rigorosamente apurados e mensurados para fins de responsabilização de quem tenha dado causa, sendo o impacto no patrimônio devidamente evidenciado em conta redutora de créditos.

**SEÇÃO IV**

Dívida Ativa – Ajuste a valor Recuperável e Provisão para Perdas de Dívida Ativa

Art. 33. Provisão para perdas é um instrumento constituído para reconhecer os encargos ou riscos incidentes sobre o patrimônio, com reflexos sobre o resultado, em atendimento aos princípios da Oportunidade, Competência e Prudência.

Parágrafo Único. É instituída para prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos.

§ 1º A constituição da provisão para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa é aquele que atende ao disposto na NBCT 4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

§ 2º O provisionamento justifica-se pelo dever que a contabilidade tem de espelhar correta e claramente a real situação patrimonial do ente, seja este governamental ou não. Conforme a Norma Internacional de Contabilidade do Setor Público nº 19 – NICSP 19, só devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis aqueles ativos onde se tenha uma grande possibilidade de realização, enquanto que os direitos de recebimento totalmente incertos e fora do controle da entidade não devem constar dos balanços. Como os créditos são representados por grande quantidade de credores e não se conhece de quais deles o recebimento é incerto, utiliza-se a estatística para registrar as perdas prováveis.

I - Incidência: A provisão incidirá sobre os valores devidamente inscritos em Dívida Ativa.  
 II - Responsabilidade: A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil da provisão para créditos inscritos em Dívida Ativa é do órgão competente para apurar a certeza e liquidez dos créditos, e efetuar a inscrição em Dívida Ativa.

III - Mensuração: A forma mais tradicional de estimar um sucesso futuro de recebimento desses valores já com prazo de pagamento vencido é através da experiência acumulada em exercícios passados. É correto avaliar que os valores recebidos verificados na série histórica de cada Ente Público reflitam com bastante precisão o esforço na ação de cobrança conjugado com os meios de cobrança à disposição do gestor.

§ 3º Metodologia de Cálculo está descrita nos anexos I e II do presente decreto.

Art. 34. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**JAIR MARINHO**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

ANEXO I									
Ajustes de Perdas Prováveis - Pelo Histórico das Médias Percentuais de Recebimento Receita Tributária									
VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Valores Inscritos (Exc. Cãnc.)	43.341.052,71	5.479.679,10	7.022.087,03	6.451.188,21	5.717.064,14	4.572.328,91	6.085.929,80	78.689.307,90	
VALORES PAGOS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Recebimento no mesmo exercício		581.333,01	70.572,61	39.738,10	2.439,01	190,00	1.922,80	696.195,53	
Recebimento 1º Exercício		944.196,58	881.001,71	721.932,99	908.119,00	1.231.790,57		4.687.040,83	
Recebimento 2º Exercício	19.769.634,63	539.284,35	514.295,61	699.737,55	702.400,33			2.455.698,04	
Recebimento 3º Exercício		319.591,31	418.381,28	525.889,03				1.263.861,62	
Recebimento 4º Exercício		312.357,28	311.000,83					623.358,09	
Recebimento 5º Exercício		254.416,93						254.416,93	
<b>Total</b>	<b>19.769.634,63</b>	<b>2.951.159,42</b>	<b>2.195.232,54</b>	<b>1.987.097,67</b>	<b>1.612.958,34</b>	<b>1.231.980,87</b>	<b>1.922,80</b>	<b>29.750.295,67</b>	
PERCENTUAIS RECEBIDOS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	MÉDIA	
Recebimento no mesmo exercício		10,61	1,01	0,62	0,04	-	0,03	2,05	
Recebimento 1º Exercício		17,23	12,55	11,19	15,88	26,94		16,76	
Recebimento 2º Exercício	45,61	9,84	7,32	10,85	12,29			10,07	
Recebimento 3º Exercício		5,83	5,96	8,15				6,65	
Recebimento 4º Exercício		5,70	4,43					5,06	
Recebimento 5º Exercício		4,84						4,84	
VALORES EM ABERTO/AJUSTE PARA PERDAS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Saldo da Dívida Ativa (Dívid)	23.571.217,88	2.528.519,68	4.826.814,78	4.640.090,54	4.104.105,81	3.340.346,34	6.083.828,72	48.918.923,75	
Provisão % de Recebimentos	1,16	2,32	4,84	9,71	16,35	26,43	43,19	12,99	
Saldo da Dívida Ativa (Recuperável)	503.072,23	127.208,47	326.028,72	626.249,88	934.961,92	1.208.390,18	2.628.317,74	6.354.229,14	
Saldo do Ajuste para Perdas	23.068.145,65	2.401.311,21	4.500.786,06	3.837.840,66	3.169.143,90	2.131.956,16	3.455.510,99	42.564.684,62	

ANEXO II									
Ajustes de Perdas Prováveis - Pelo Histórico das Médias Percentuais de Recebimento Receita Não Tributária									
VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Valores Inscritos (Exc. Cãnc.)	6.031.858,81	37.842,09	63.045.696,29	329.092,00	362.978,88	1.307.921,32	1.642.349,02	72.757.936,38	
VALORES PAGOS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Recebimento no mesmo exercício		1.071,79	1.997,59	877,76	0,00	1.200,00	0,00	5,53	
Recebimento 1º Exercício		17,82	473,79	7.022,22	83,33	783,31		0,45	
Recebimento 2º Exercício	1.114.655,90	58,81	1.093,31	0,00	583,33			0,08	
Recebimento 3º Exercício		7.348,83	861,32	0,00				6,47	
Recebimento 4º Exercício		0,00	479,01					0,00	
Recebimento 5º Exercício		0,00						0,00	
<b>Total</b>	<b>1.114.655,90</b>	<b>8.497,25</b>	<b>4.905,02</b>	<b>7.900,00</b>	<b>666,66</b>	<b>1.983,31</b>	<b>0,00</b>	<b>1.138.608,14</b>	
PERCENTUAIS RECEBIDOS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	MÉDIA	
Recebimento no mesmo exercício		2,83	-	0,27	-	0,09	-	0,53	
Recebimento 1º Exercício		0,05	-	2,13	0,02	0,06		0,45	
Recebimento 2º Exercício	18,48	0,16	-	-	0,16			0,08	
Recebimento 3º Exercício		19,42	-	-				6,47	
Recebimento 4º Exercício		-						-	
Recebimento 5º Exercício		-						-	
VALORES EM ABERTO/AJUSTE PARA PERDAS									
Ano da Dívida Ativa	Saldo Anterior	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total	
Saldo da Dívida Ativa (Dívid)	4.917.202,91	29.344,81	63.040.991,28	321.192,00	362.310,21	1.305.938,01	1.642.349,02	71.619.328,24	
Provisão % de Recebimentos	0	-	-	-	6,47	8,55	7,01	20,03	
Saldo da Dívida Ativa (Recuperável)	0,00	-	-	1,25	23.498,43	85.715,22	115.070,32	224.286,22	
Saldo do Ajuste para Perdas	4.917.202,91	29.344,81	63.040.991,28	321.190,75	338.810,78	1.220.222,79	1.527.278,70	71.395.042,12	
OBSERVAÇÕES:									
A previsão de recebimentos para o ano de 2009 foi estimada em 50% da prevista para o ano de 2010									
A previsão de recebimento para exercícios anteriores a 2009 foi estimada em 50% da prevista para o exercício de 2010									

**DECRETO N. 5190/GAB/PM/JP/2015**  
 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício nº 143/GAB/PRES/2015, e Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço das dotações vigentes:

- 02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI
- 1351 17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora 17.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 022 001 Recursos Próprios

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

- 02 22 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AGERJI
- 1347 17.122.0001.2052.0000 Manut. Atividades da Secretaria da Agencia Reguladora -17.000,00
- 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 022 001 Recursos Próprios

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5191/GAB/PM/JP/2015**  
 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 216.920,00 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais), para reforço das dotações vigentes:

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 239 12.361.0002.2073.0000 Manutenção da Formação Continuada – PROMFO 4.000,00
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

255 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 34.300,00

- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

267 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 116.600,00

- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

328 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola 26.550,00

- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

339 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola 24.970,00

- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

347 12.365.0003.2135.0000 Apoio Suplem. Manut. Desenv. Educ. Infantil p/Atend.Criança 0 a 10.500,00

- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 011 Apoio as Creches - Crianças 0 a 48 meses

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 242 12.361.0002.2073.0000 Manutenção da Formação Continuada - PROM-FO -2.000,00
- 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

244 12.361.0002.2073.0000 Manutenção da Formação Continuada - PROM-FO -2.000,00

- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

331 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola -15.000,00

- 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

334 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola -25.800,00

- 3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

340 12.365.0003.2093.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Infantil - Pré-escola -23.400,00

- 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇOES
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

349 12.365.0003.2135.0000 Apoio Suplem. Manut. Desenv. Educ. Infantil p/Atend. Criança 0 a 4 -10.500,00

- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 011 Apoio as Creches - Crianças 0 a 48 meses

351 12.365.0003.2142.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche -10.000,00

- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

363 12.365.0003.2142.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche -73.520,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

364 12.365.0003.2143.0000 Manutenção do PROFAE – Creche -34.000,00  
3.3.70.41.00 CONTRIBUICOES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
365 12.365.0003.2144.0000 Manutenção e Conservação de Viaturas - Creche -20.700,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5192/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei Municipal n. 2671, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre o Programa Porteira Adentro, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 2671/2014, que institui a Patrulha Agrícola Rural no âmbito do Município de Ji-Paraná e estabelece a atividade do “Programa Porteira Adentro”, e

Considerando disposto no art. 11, do mencionado diploma legal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º As inscrições para o Programa Porteira Adentro serão efetuadas pela SEMAGRI, devendo o beneficiário no ato da inscrição apresentar os seguintes documentos:

I - documentos pessoais (RG e CPF);  
II - comprovante de residência;  
III - documento da terra (propriedade rural);

IV - demais documentos que comprovem que o mesmo é produtor rural em regime da Agricultura Familiar.

§ 1º Os beneficiários associados/cooperados deverão procurar a SEMAGRI para realizar a inscrição, sendo aceito somente aquele beneficiário indicado previamente pela associação/cooperativa.

§ 2º Os beneficiários não associados, não cooperados deverão procurar diretamente a SEMAGRI para realizar a inscrição.

Art. 2º A seqüência para a aplicação dos recursos – equipamentos, materiais e humanos – por localidade, observará sorteios organizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 3º A ordem de execução observará o disposto nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Municipal n. 2671/2014.

Art. 4º A participação financeira, no Programa Porteira Adentro, será rateada nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) a ser suportado pelo produtor, sendo o seguinte valor:

a) valor da hora-máquina trator simples: R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

b) valor hora-máquina trator traçado: R\$ 79,83 (setenta e nove reais e oitenta e três centavos).

II - 50% (cinquenta por cento) a ser subsidiada pelo Município da seguinte forma:

a) disponibilizar aos beneficiários, equipamentos, implementos, veículos e maquinários da administração municipal ou de terceiros em perfeitas condições de uso para realização das obras dos serviços nas propriedades;

b) disponibilizar todo apoio administrativo e treinamento técnico, quando necessário, aos beneficiários, inclusive para esclarecimentos de seus direitos e deveres;

c) elaborar cronograma para execução do Programa;

d) emitir ordem de serviço, quando necessário;

e) outras atividades correlatas para o fomento do Programa.

Art. 5º O início da execução dos serviços somente se dará após o recolhimento do valor por parte do produtor beneficiário.

Art. 6º A quantidade de horas máquinas para cada proprietário observará o contido no artigo 10 da Lei Municipal 2671/2014.

Art. 7º Após a aplicação do Programa, em todas as localidades de que trata o artigo 3º, poderão ser atendidas novas solicitações, observando as mesmas formalidades.

Art. 8º Os produtores que eventualmente se tornar inadimplente será inscrito em dívida ativa.

Art. 9º As ações e atividades desenvolvidas no Programa Porteira Adentro observarão o contido na Lei Municipal n. 2671/2014 e na legislação ambiental.

Art. 10. A gestão e o controle do programa, dos equipamentos e dos materiais a serem aplicados no programa devem ser executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 11. Os recursos, de toda ordem, somente serão aplicados observando o contido no Programa Porteira Adentro.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5193/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Nomeia o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 2671/2014, que cria o Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro, que atuará integrado pelos seguintes membros:

I – Gabinete do Prefeito  
a) Titular: Angelo Luiz Ataide Moroni  
b) Suplente: José Antônio Cisonetti

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
a) Titular: José Carlos de Andrade Neto  
b) Suplente: Clemente Pereira de Vasconcelos

III - Secretaria Municipal de Administração  
a) Titular: José Rolim Xavier  
b) Suplente: Francisca Rodrigues

IV- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural  
a) Titular: Rui Garcia  
b) Suplente: Dalci Belmiro da Silva  
c) Titular: Vitalina Omeles de Souza Figueiredo  
d) Suplente: Luís Antônio Porto  
e) Titular: José Renato Damasceno  
f) Suplente: João Vianês Alves

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais  
a) Titular: Ernesto Ferreira dos Santos  
b) Suplente: José Josiel dos Santos Alves  
Art. 2º O Conselho Gestor, órgão captador e aplicador de recursos, do Fundo Municipal do Programa Porteira Adentro deverá pautar sua atuação nos termos da Lei Municipal nº 2671/2014.

Art. 3º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**JAIR MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5194/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Designa Edinei Vicente de Carvalho Souza, para atuar como responsável técnico do Viveiro Municipal de Ji-Paraná, e dá outras providências. JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica designado o servidor Edinei Vicente de Carvalho Souza, para atuar como responsável técnico pelo Viveiro Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º O servidor ora designado deverá ficar responsável pelo gerenciamento do Viveiro Municipal, incluindo as seguintes atividades:

I. produção de sementes e/ou mudas;  
II. coleta de sementes;  
III. plantio em áreas públicas para realização dos projetos de arborização e margens de igarapés;  
IV. distribuição de sementes e mudas à população.

Art. 3º A designação ora procedida será sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5195/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Substitui membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, nomeado pelo Decreto nº 4523/GAB/PM/JP/2015, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado Cleberton Nabor de Miranda como membro suplente na Representação da Secretaria Municipal de Governo, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, em substituição a Paula Lohana de Souza Fontes.

Art. 2º Fica nomeada Leni Matias como membro titular na Representação da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, em substituição a Djalma José Arantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**JAIR MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO Nº 5196/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa valor da tarifa taximétrica para o serviço de transporte individual de passageiros no Município de Ji-Paraná (táxi), e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 605/94, que estabelece normas para a execução do serviço de táxi no Município,

Considerando a obrigatoriedade do uso de taxímetro conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 12.468/2011,

Considerando a necessidade de adequação do valor da tarifa taximétrica para o Município de Ji-Paraná, e

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 1-12444/2015,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica fixado os valores da tarifa do serviço de transporte individual de passageiros no Município de Ji-Paraná (táxi), conforme a seguir descrito:

I – bandeirada: R\$ 6,00 (seis reais);  
II – quilômetro rodado na Bandeira I: R\$ 3,00 (três reais);  
III – quilômetro Rodado na Bandeira II: R\$ 4,00 (quatro reais);  
IV – hora parada: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);  
V – volumes (bagagens) transportados: R\$ 1,00 (um real), por unidade que excederem as dimensões de 60x40x20 cm;  
VI – quilômetro rodado para os serviços fora do perímetro urbano: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

Art. 2º Os taxímetros deverão sair de fábrica com as tarifas ora fixadas

devidamente registrados e lacrados nos equipamentos, que após a instalação deverão ser auferidos pelo órgão metrológico competente no Estado de Rondônia.

Art. 3º Ficam todos os permissionários prestadores de serviços veículos-táxi obrigados a cumprir estas determinações rigorosamente, cuja inobservância implicará na aplicação das penalidades da Lei nº 605 de 02/05/94 e Lei nº 694 de 08/11/95 e Decreto nº 3214/GAB/PMJP/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**JAIR MARINHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5197/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2866, de 03 de setembro de 2015, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 269.285,28 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar  
1467 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 189.285,28  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1468 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1469 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1470 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1471 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1472 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1473 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

02 07 12 Fundo Mun.Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar  
1474 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

1475 10.302.0005.2158.0000 Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC) 10.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
010 125 Teto Psicossocial - CRAC

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recur-

sos provenientes de excesso de arrecadação do Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5198/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais) para reforço das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
347 12.365.0003.2135.0000 Apoio Supl. Manut. Desenv. Educ. Infantil p/ Atend.Criança 0 a 48 40.100,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
012 011 Apoio aos Creches - Crianças 0 a 48 meses

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2014, referente ao Programa de Apoio aos Creches – Crianças de 0 a 48 meses.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

**DECRETO N. 5199/GAB/PM/JP/2015**  
16 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 347.082,53 (trezentos e quarenta e sete mil e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para reforço das dotações vigentes:

02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
1402 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 347.082,53  
3.3.20.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 400 Convênios Diversos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2014, referente ao Contrato de Repasse nº 251.191-01/08/MC/CAIXA – PAC I, para devolução de saldo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

**Jair Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GRRH N.º 053/2015**

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Controladoria Geral do Município - CGM, através do Memo. N. 61/CGM/2015, **considerando que a Candidata convocada no Edital N. 042/SEMAD/GRHA não compareceu, CONVOCA**, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital 001/2012/PMJP/RO, publicado no **D. O . M. Nº. 1296**, em **27/03/2012**, referente ao processo nº. **19254/2011**, resultado final publicado no **D.O.M. Nº. 1380**, em **26/07/2012**, homologado pelo Decreto **Nº 17606/GAB/PMJP/2012**, publicado no DOMJP nº **1382**, edição de **30/07/2012**, prorrogado o prazo de vigência do Concurso através do **Decreto Nº 3254/GAB/PM/JP/2014**, de 14 de julho de 2014, publicado no **D.O.M. Nº 1862** de 17 de Julho de 2014.

AUDITOR DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL - 40 HS - CGM

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	NOTA FINAL
830.599-4	FREDY HENRIQUE MILLER	2º	97,70

1. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2012, considerado **Apto** pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência e posse, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **17/09/2015 à 16/10/2015**, de segundas feiras às quintas feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs** e das **14:00hs às 18:00 hs** e sextas feiras das **07:30** hs às **13:30** hs.

Ji-Paraná, 16 de Setembro de 2015.

**Jair Eugênio Marinho**  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 001 e 003/GAB/PMJP/2013

**DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE**

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e CTPS original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico, deve estar de acordo com <b>Anexo I - Requisito/Escolaridade</b> do Edital n. 001/GAB/PM/JP/2012, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe)	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou <b>Cartão Cidadão</b> / ou <b>Documento</b> fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos ( <b>Para o cargo de Motorista</b> ).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público. <b>Obs:</b> Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de <b>existência ou não</b> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público ( <b>De emissão do próprio candidato</b> ).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte ( <b>De emissão do próprio candidato</b> ).	Com firma reconhecida.
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação ( <b>Destinado ao sexo masculino</b> )	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação, junto com o comprovante)	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.	Emitida através do site: <a href="http://www.justicafederal.tju.br">www.justicafederal.tju.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Site - <a href="http://www.tj.ro.gov.br">www.tj.ro.gov.br</a> e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá <b>declarar a mudança ocorrida</b> , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
02 (duas) cópias (simples)	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do Município – localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364; Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	-

**ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE**

CARGO	Requisito/Escolaridade
Auditor do Controle Interno Municipal - 40 horas	Ensino Superior em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis e inscrição no respectivo Órgão de Classe

**PORTARIAS**

**ERRATA**  
**PORTARIA Nº 082/FPS/PMJP/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora Maria Aparecida Nogueira Almeida”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** e Tempo de Contribuição Integral, em favor da servidora **MARIA APARECIDA NOGUEIRA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 170.018 SSP/RO, e do CPF nº 115.543.472-20, cadastro/matricula nº 10161, no cargo de **Professora Licenciatura Plena - P-II**, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, admitida em 26/06/1998, com proventos integrais calculados considerando a **média aritmética simples** de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0571/2015 e por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso III, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 31, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, seguindo, também, as **regras de transição** conforme costa o artigo 51 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.

**Art. 2º.** O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – F.P.S. efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear a servidora a contar de Agosto de 2015.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2015.

**Onde se lê:** “artigos 31, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, seguindo, também, as regras de transição conforme costa o artigo 51 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005.”

**Leia-se:** “artigos 31, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.”

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 02 de Setembro de 2015.

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

**PORTARIA nº. 083/10**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº.13.001/06 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição da República, redação dada pela EC nº. 41/2003 e, o artigo 29, parágrafos 1º e 2º, e os artigos 33 e 34, da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com vigência a partir do mês de **setembro de 2010**, a servidora **LOURENI SAUERESSIG DE MORAES**, cadastro nº 27.198, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, estatutária, com carga horária de 40 horas, semanais, com proventos mensais integrais, no valor total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base na Lei nº 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Sória I- F.P.S.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 02 de setembro de 2010.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Diretor-Presidente do F.P.S.  
Decreto Nº. 12813/GAB/PMJP/09

**PORTARIA Nº 008/PRES/AGERJI/2015**      **Ji-PARANÁ 16 DE SETEMBRO DE 2015**

*Nomeia Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento dos materiais permanentes e equipamentos.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE Ji-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento de materiais de consumo e serviços, objeto do Processo Administrativo nº 22-20/2015.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

**I** – Margarethe Antunes dos Santos - Diretora de Contabilidade da AGERJI;

**II** – Zaira Mendonça da Silva – Diretora Administrativa-Financeira da AGERJI;

**III** – Cristiano Furtado da Cruz.

**Art. 3º** A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

**Art. 4º** As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEDERSON VIANA ALVES**  
Diretor Presidente  
Decreto nº 17350/GAB /PMJP/2012

**PORTARIA Nº 009/PRES/AGERJI/2015**      **Ji-PARANÁ 16 DE SETEMBRO DE 2015**

*Nomeia Comissão Especial de Acompanhamento e Recebimento dos materiais permanentes e equipamentos.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE Ji-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento de Divisórias e Persianas, objeto do Processo Administrativo nº 1-8936/2015.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

**I** – Margarethe Antunes dos Santos - Diretora de Contabilidade da AGERJI;

**II** – Zaira Mendonça da Silva – Diretora Administrativa-Financeira da AGERJI;

**III** – Cristiano Furtado da Cruz.

**Art. 3º** A Comissão Especial deverá acompanhar a entrega do objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

**Art. 4º** As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

**Art. 5º** As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEDERSON VIANA ALVES**  
Diretor Presidente  
Decreto nº 17350/GAB /PMJP/2012

**CANCELAMENTO DA LICENÇA**

Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**J. M. DE OLIVEIRA-ME**  
CNPJ: 10.639.327/0001-61  
Avenida Transcontinental, 08, Bairro Santiago  
Ji-Paraná, RO

Ao Senhor  
**José Martins de Oliveira**  
C/C: **Pamela Aparecida Borba de Souza de Jesus**  
Engenheira Agrônoma  
Responsável Técnica pelo Empreendimento

Prezado Senhor,  
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação ambiental municipal e outras em vigor, vem por meio do presente instrumento **NOTIFICAR V. Sª**, da decisão do cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (depósito de carvão), referente ao Processo nº 2-4113/2015. Informamos que após análise e esclarecimentos da equipe técnica (parecer técnico nº 343/2015) foi constatada a emissão equivocada das licenças ambientais. Assim, esta Semeia **DECIDE** pelo cancelamento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (depósito de carvão).

Ji-Paraná, 16 de Setembro de 2015.

**Kátia Regina Casula**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec.3846/GAB/PMJP/2014

# SANGUE É VIDA



**PODEM DOAR**

Homens e mulheres  
com idade entre **18** e **60** anos  
com peso superior a **50 Kg**  
sem **tatuagens recentes**

# DOE SANGUE

# VOCÊ TAMBÉM

